



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0096916-13.2020.6.05.8000  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL  
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS  
**ASSUNTO** : Recurso TP

**Decisão nº 1278935 / 2020 - PRE/DG/ASSED**

Retornam os autos após cumprimento de diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação-CPLIC preliminarmente à decisão do recurso interposto pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA em documento n.º 1260041, conforme recomendação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos em documento n.º 1276666.

Mediante despacho em documento n.º 1278280, a CPLIC se manifestou no seguinte sentido:

Instada a esclarecer a metragem quadrada das áreas reformadas de que trata os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Casa Nova (doc. n.º 1250991, págs. 66/70) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (doc. n.º 1250991, págs. 73/76), nos termos do que foi pontuado pela ASJUR (doc. n.º 1276666, itens 4 e 5), a Comissão informa que, mediante consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Casa Nova (doc. n.º 1278010 e 1278019), restou demonstrado que a obra executada pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, ora Recorrente, atende plenamente à comprovação da capacidade técnica exigida no item 3.6.5, letra “a.2”, do edital.

Concluída com êxito a diligência determinada, devolvem-se os autos à Diretoria-Geral, através da ASSED, com o convencimento de que, de fato, merecem acolhida as razões defendidas pela empresa supracitada, sendo de opinião que deve ser reformada a decisão desta Comissão, com o desfazimento da inabilitação da Recorrente.

Na oportunidade, acostou documentação relativa à licitação TP n.º 001/2020, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços reforma e requalificação da UPA no distrito de Santana do Sobrado para implantação de duas Unidades Básicas de Saúde, que contém especificações técnicas da área, conforme documentos n.ºs 1278010 e 1278019.

Deste modo, lastreado no Parecer da ASJUR1, documento n.º 1276666, e manifestação da CPLIC, documento n.º 1278280, com base no art. 132, IX, da Resolução Administrativa n.º 28/2019, recebo o recurso interposto pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA e, no mérito, dou provimento, reformando-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação para habilitar a mencionada licitante.

Encaminhe-se à CPLIC- COMISS1128, para conhecimento e providências.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/10/2020, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1278935** e o código CRC **E9A7DC36**.

0096916-13.2020.6.05.8000

1278935v9